



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 047/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03176/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO SEDAN 04 PORTAS – CONFORME RESOLUÇÃO Nº
439/2015 – CIB/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI – EPP sito na Av. Nesralla Rubez, 503, sala 3, Bairro Centro, Cruzeiro - SP, CEP 12.701 – 000, telefone: (12) 3143 7714/ 3143 7574, inscrita no CNPJ n.º 22.645.916/0001 – 31 representada neste ato por seu procurador, Sr. Felippi Barcelos Penha, CPF nº 305.027.108 - 61 doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, dos bens descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Veículo Novo, Sem Uso, Sedan, 04 portas – Conforme Resolução nº 439/2015 – CIB/RS, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado, incluindo a assistência técnica total durante o período de garantia, correspondente a 12 (doze) meses, que serão prestados pela empresa Itaimbé Bagé, Av. Santa Tecla, 2030, Bagé – RS, CEP 96.413 – 000, fone: (53) 3241 3779

Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	02	Veículo novo, sem uso, sedan 04 portas Ano/Modelo 2016/2016 na cor branca, com as seguintes especificações TÉCNICAS * Motor 04 cilindros 1.6 – combustível Flex: etanol/gasolina; * Câmbio 05 marchas a frente e uma a ré; * Tração dianteira; * Embreagem Hidráulica; * Freios a disco ventilado – ABS – luz elevada de freio (brake light); * Vidros escuros 70% com película nas laterais e traseira conforme * Normas de Trânsito – CONTRAN; * Farol de neblina dianteiro; * Desembaçador de vidro traseiro;	54.950,00	109.900,00

		<p>* Computador de bordo; * Direção Hidráulica; * AIRBAG – BAS-EBD – vidros e travas elétricas; * Rádio AM/FM/MP3 com entrada USB com quatro alto falantes; * Tapetes em borracha – alarme antifurto e travamento automático das portas; * Capacidade da porta malas de 300 litros; Capacidade de Carga de 450kg; * Comprimento do Veículo 4.349mm – largura do veículo 1.733mm; * Entre-eixo 2.635 – suspensão dianteira independente com amortecedores de dupla ação; * Amortecedor traseiro dupla ação eixo rígido traseiro; com molas helicoidais; * Condicionador de ar quente/frio original de fábrica; * Para choque na cor do veículo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O veículo deverá estar em conformidade com as Normas de Poluição Ambiental regulamentadas pelo PROCONVE. • O veículo descrito deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes, devidamente emplacado e documentado em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. • Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem. 	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, centro, Sant'Ana do Livramento/RS, em dia de expediente, no horário das 08:00 às 13:00, **no prazo máximo 30 (trinta) dias**, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 – O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

3.1- O período de garantia será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, incluindo assistência técnica total, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

3.2 - A partir da entrega definitiva do bem, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, no local de instalação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

3.3 - Se a manutenção for prestada pelo FABRICANTE ou REDE AUTORIZADA, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da CONTRATADA.

3.4 - A manutenção corretiva será realizada mediante chamado (solicitação de atendimento) do Município, e tem por finalidade corrigir as falhas nas peças e acessórios, compreendendo, inclusive, a necessária substituição de peças, partes de peças, componentes e outros materiais

FGP

que devem ser originais, com características idênticas ou superiores daqueles adquiridos, sem quaisquer ônus para o Município. Quando não houver no mercado peças originais, poderão ser usadas peças de outro fabricante, desde que sejam novas (e não recondiçionadas).

3.5 - Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do contrato.

3.6 - Para todo bem que não for apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a CONTRATADA deverá por um bem novo, com características idênticas ou superiores.

3.7 Os chamados serão efetuados por telefone ou por e-mail por um servidor da Secretaria requerente, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

3.8 A contratada deverá encaminhar após a execução do serviço, o relatório de atendimento técnico, comprovante da prestação da manutenção de cada veículo, contendo descrição detalhada do atendimento efetuado, nome e assinatura do técnico que executou o atendimento e do funcionário que o acompanhou.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 109.900,00** (Cento e nove mil e novecentos reais) , constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: **0803.10.301.0114.3008 449052 Cd. Rd. 39102 FR 4011 FES/Incentivo Atenção Básica - PIES; 0803.10.301.0114.3456 449052 Cd. Rd. 39129 FR 4292 FES/Aquisição de Veículos; 0803.10.301.0114.3455 449052 Cd. Rd. 39127 FR 4292 FES Aquisição de Veículos; 0802.10.301.0114.3454 449052 Cd. Rd. 39125 FR 4292 FES Aquisição de Veículos; 0802.10.301.0114.3453 449052 Cd. Rd. 39123 FR 4292 FES Aquisição de Veículos; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR 4500 Federal Bloco Atenção Básica; 0802.10.301.0114.3008 449052 Cd. Rd. 39130 FR 4500 Federal Bloco Atenção Básica. CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

6.2. A Administração do Município de Sant' Ana do Livramento poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na data da entrega do bem ou no dia útil subsequente, deverá, um funcionário da contratada, estar presente para acompanhar o recebimento/entrega. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratual" serão: **Adilson Menezes – Coordenador Setor de Viaturas – matrícula 21441 e Carlos Roberto Azevedo – Motorista – matrícula 21493.**

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;

e) fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, peças e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do bem;

f) comunicar, por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

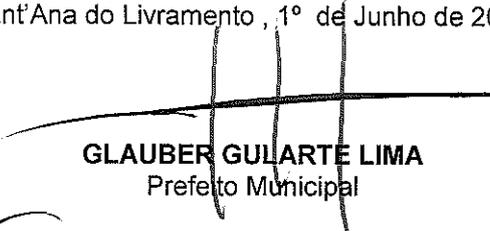
14.2. A inobservância de qualquer item relativo ao **Pregão Eletrônico nº 011/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 011/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

15.2. É para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Junho de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI – EPP
CNPJ 22.645.916/0001-31
Felippi Barcelos Penha
CPF nº 305.027.108 - 61
Procurador

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 1º de 1.06 de 2016.

